



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Signature]</i>	973

PARECER EM SEGUNDO TURNO AO PROJETO DE LEI N° 238/2017 COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO 08/06/17 às 17:28h. <i>[Signature]</i> 396 Responsável pelo protocolo
--

RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo o projeto de lei de n° 238/2017, originário da Mensagem de n° 01/2017 de 24/04/2017 "estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências".

O projeto foi aprovado em primeiro turno no dia 05 do corrente mês, por unanimidade. Contudo, várias são as emendas a ele apresentadas, dentre elas um substitutivo do próprio Poder Executivo, que recebeu diversas subemendas. No prazo regimental foram 236 emendas e 94 subemendas à emenda 228.

Em segundo turno, o projeto e emendas retornaram às comissões para análise e parecer, conforme determinação regimental.

A Comissão de Legislação e Justiça concluiu seu parecer pela Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade de todas as emendas e subemendas, à exceção da emenda 53, que é supressiva, considerada antirregimental por tratar de matéria vencida, pela rejeição dos arts. 138, 139, 140 e 141 em votação destacada no primeiro turno.

Quanto ao mérito, se manifestou inicialmente a Comissão de Administração Pública que concluiu seu parecer pela aprovação parcial das emendas, rejeitando as que foram incorporadas à emenda 228 e a 53, pelas razões já expostas, apresentando ainda novas subemendas.

Tendo sido designado relator por esta Comissão, passo a emitir parecer sobre o projeto, emendas e subemendas, na forma do art. 52, III do Regimento Interno desta Casa, especificamente no que dispõe as alíneas "a" e "g" do destacado dispositivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de importante projeto para o Município de Belo Horizonte, principalmente pela economia que representará aos cofres públicos. Isso sem discutir a nova forma de gestão buscada pelo atual Prefeito, no intuito de modernização e garantia de eficiência e eficácia.

Indiscutível o empenho de todos os vereadores na tentativa de contribuir para a construção desse novo modelo de gestão, o que se constata pelo número de emendas e subemendas apresentadas.

Por sua vez, importante destacar que o Executivo, num gesto de reconhecimento deste esforço e importância da cooperação entre os dois Poderes, incorporou ao texto do substitutivo apresentado pela emenda 228, total ou parcialmente, quase 40% das emendas apresentadas por nós, vereadores, seja individualmente, em grupos ou pelas comissões.

Considerando o grande número de emendas e o brilhante relato feito das mesmas pela Comissão de Administração Pública, pelo princípio da celeridade, deixo aqui de fazer registro minucioso de todas elas, para atente à emenda de nº 228 que consiste em substitutivo apresentado pelo Executivo a todo o projeto.

Conforme já mencionado, o substitutivo foi elaborado, tendo por princípio avaliar as emendas apresentadas pelos vereadores até o dia 26 de maio, tendo sido considerado quase 40% do total delas na elaboração do novo texto. Cabe ressaltar que, a incorporação dessas emendas buscou manter uma unidade com a proposta inicialmente apresentada pelo Executivo, sendo nítido o enriquecimento trazido ao projeto. Também foram consideradas pelo Executivo, demandas apresentadas por categorias específicas de servidores públicos municipais, entidades da sociedade civil e por evidentes questões apontadas nas diversas audiências públicas realizadas nesta Casa, na garantia do amplo debate da matéria.

No que diz respeito à temática desta Comissão não podemos deixar de considerar o disposto na Constituição Federal em seu art. 61, § 1º c/c art. 63, I, ambos traduzidos na Lei Orgânica Municipal em seu art. 88, II c/c art. 90, I.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Contudo, em linhas gerais, todas as emendas apresentadas mantêm o mesmo intuito da matéria apresentada em sua originalidade, bem como pelas alterações trazidas pelo substitutivo apresentado pela emenda 228, ficando a critério do Plenário a avaliação quanto ao mérito das mesmas e sua consequente análise de prejudicialidade, considerando contradições naturais postas por uma ideia em detrimento de outra, não existindo razões quanto à questões orçamentárias ou financeiras para que se rejeite quaisquer delas.

Entretanto, mantendo a linha da razoabilidade trazida pela Comissão de Administração Pública, acompanharei a proposta aprovada naquela comissão para a rejeição de emendas que foram incorporadas à emenda 228, evitando assim uma análise dupla de conteúdo, bem como a rejeição da emenda supressiva 53, por razões regimentais, considerada a prejudicialidade já aplicada à mesma, pela apreciação de seu conteúdo em votação destaca no primeiro turno, constituindo assim matéria vencida.

Importante ainda ressaltar que o projeto é compatível com a legislação orçamentária vigente, trazendo previsão para as adaptações necessárias em decorrência de extinção, modificação e criação de novos órgãos, tanto na administração direta como na indireta.

Sendo estas as considerações que tenho a apresentar, concluo conforme segue.

CONCLUSÃO

Pelas razões retro aduzidas, concluo este parecer **pela APROVAÇÃO** em segundo turno, do projeto de lei nº 238/2017 e das emendas a ele apresentadas de número: 2, 3, 5 a 11, 13 a 16, 18, 19, 21 a 24, 26 a 28, 32 a 38, 40, 41, 44 a 46, 48, 54, 56, 57, 61 a 63, 65, 66, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 78, 80, 82, 83, 85 a 88, 90, 92 a 94, 96, 97, 101, 104, 106 a 109, 111, 113, 115 a 120, 122 a 134, 136, 148, 157, 159, 161, 162, 164 a 167, 172 a 174, 177, 178, 181 a 186, 189, 190, 192, 193, 195 a 199, 201 a 204, 206 a 209, 211, 212, 214, 216, 217, 219, 222 e 224 a 226.

Também **pela APROVAÇÃO** das subemendas de número: 1 a 94.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>[Signature]</i>	FL. 996
------------------------------	------------

Pela REJEIÇÃO das emendas de número: 1, 4, 12, 17, 20, 25, 29, 30, 31, 39, 42, 47, 49, 53, 55, 58 a 60, 64, 67, 68, 71, 74, 77, 79, 81, 84, 89, 91, 95, 98 a 100, 102, 103, 105, 110, 112, 114, 121, 135, 137 a 147, 149 a 156, 158, 160, 163, 168 a 171, 175, 176, 179, 180, 187, 188, 191, 194, 200, 205, 210, 213, 215, 218, 220, 221, 223 e 227.

Deixo de apreciar as emendas 43, 50 e 52, por impedimento.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2017.

[Signature]
Vereador Léo Burguês de Castro
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR. Plenário <u>HELVÉCIO ARANTES</u> Em <u>08/06/2017</u> <i>[Signature]</i> Presidente da Reunião / Comissão
--

AVULSOS DISTRIBUÍDOS Em <u>08/06/17</u> <u>520</u> Responsável pela distribuição
